Publicado em 17/12/2019
D.O.E - nº 033
Pg 1 à 2

RESOLUÇÃO Nº. 005/2019.

SÚMULA: INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ÂNGULO, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.200/2019 DE 11/12/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

O Presidente da Câmara de vereadores de Ângulo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Fica instituído o auxílio alimentação mensal para os servidores efetivos ativos, comissionados e os ocupantes de emprego público do Poder Legislativo, independentemente da jornada de trabalho.

§ 1º - O auxílio alimentação poderá ser concedido em pecúnia, sendo de caráter indenizatório, juntamente com a remuneração mensal.

§ 2º - O Servidor em acúmulo regular de cargos, na forma da Constituição Federal, fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação.

§ 3º - O auxílio alimentação poderá ser concedido por meio de ticket, cartão ou outra forma que melhor atenda os anseios da Administração Pública.

§ 4º - No caso da concessão de cartões de alimentação aos servidores, estes não poderão utilizá-los para aquisição de bebidas alcoólicas e produtos relacionados ao tabagismo.

Art. 2º - Não terá direito ao recebimento do auxílio alimentação de que trata esta Resolução o servidor que no período aquisitivo:

a) Tiver faltas ou atrasos ao trabalho, sem justificativas, nos últimos 30 (trinta) dias anteriores ao pagamento;

b) Sofrer qualquer penalidade disciplinar;

c) Estiver usufruindo de atestados médicos, licença para tratamento de saúde, licença gestante, licença paternidade, licença prêmio, férias, licença por motivo de doença em pessoa da família, licença sem vencimentos e licença para exercício de cargo eletivo, licença por acidente em serviço, licença para serviço militar e licença para atividade política.

d) Estiver cedido sem ônus para o Legislativo.

e) Se encontrar inativo.

Art. 3º - O auxílio alimentação de que trata esta Resolução:

I – Não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do Servidor para quaisquer efeitos;

II – Não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária;

III – Não será acumulável com outros de espécie semelhante originária de qualquer forma de auxílio ou benefício para alimentação do servidor.

IV – Não é considerado para efeitos de décimo terceiro salário, férias e seus reflexos.

V – Não gerará efeitos de incorporação em proventos de aposentadoria e pensões.

Art. 4º - O valor do auxílio alimentação será de R$ 100,00 (cem reais) mensais.

Parágrafo Único – O auxílio alimentação será reajustado anualmente por resolução, mediante disponibilidade financeira do Legislativo e de acordo com o índice inflacionário oficial calculado pelo IPC da FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) e na falta deste, por outro índice que venha a substituí-lo ou por índice correlato.

Art. 5º - O benefício de que trata esta resolução poderá ser suspenso, por outra resolução, quando verificada a impossibilidade de sua manutenção.

Art. 6º - Os recursos para implantação e desenvolvimento de que trata esta Resolução ocorrerá por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 2019.

MARCELO COVRE
Presidente da Câmara Municipal